



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 – ☎ Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

Lei Nº 072/2000.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Serrinha dos Pintos-RN, em consonância com que dispõe a MP Nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 e legislação pertinente, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e de âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;

II – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória 1.979-19, e legislação pertinente.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinado à merenda escolar;

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – Participar dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”.

IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, afim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da Merenda Escolar;

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste programa;

VI – Acompanhar e avaliar o serviço da Merenda Escolar nas Escolas;

VII – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício;

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 –  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

X – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar. No âmbito deste Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-COMAE, terá a seguinte composição:

I – Um representante (01) do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – Um representante (01) do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – Dois (02) representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – Um (01) representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - No Município com mais de cem escolas de ensino fundamental, a composição dos membros do COMAE poderá ser de até três vezes o número estipulado do **caput**, obedecida à proporcionalidade ali definida;

§ 2º - Cada membro titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 3º - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não podendo ser remunerado;

§ 5º - A indicação de representantes do segmento da Sociedade local, caberá ao respectivo dirigente do órgão representado;

§ 6º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 7º - A nomeação dos membros do COMAE, será formalizado por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - Os conselheiros que faltarem, sem justificação, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas, serão excluídas do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º - O COMAE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - As resoluções do COMAE, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 2º - Todas as reuniões do COMAE, serão públicas e procedidas de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º - O Regimento Interno do COMAE, será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, conter:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Rua Raul Galdino, 89 – CEP 59808-000 –  Telefax. 351-9030 C. G. C. 01.613.858/0001 - 94

I – sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as sessões e votações;

III – sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV – Forma de exercício da Presidência.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições da Lei Municipal Nº 015/97, de 25 de abril de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 19 de dezembro de 2000.

Luiz Gonzaga de Queiroz
• PREFEITO •
- CPF: 307.321.798-05 -